

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO N. 1005956-39.2021.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R\$ 58.112,99 ESPECIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS] POLO ATIVO: NOME: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO POLO ATIVO: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA I POLO PASSIVO: NOME: WILSON GARCIA DA SILVA CNPJ: 28.348.527/0001-20 NOME: WILSON GARCIA DA SILVA CPF: 007.034.921-52. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) WILSON GARCIA DA SILVA E OUTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC/2015) VALOR DO DÉBITO: R\$ 58.112 99  
Resumo da inicial: "O Exequente é credor dos Executados da importância atualizada de R\$ 58.112,99 (cinquenta e oito mil cento e doze reais e noventa e nove centavos), representada pela inclusa Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático nº 6043184, emitida em 15/07/2019, no valor de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) pagável com carência para pagamentos de encargos de 06 (seis) meses em duas parcelas trimestrais vencíveis em 18/11/2019 e 17/02/2020, e restante em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais + encargos com primeiro vencimento em 16/03/2019 último vencimento em 15/08/2024, conforme II Características da Operação - 2 Prazo, cuja obrigação é líquida, certa e exigível. A dívida e seus acessórios tornaram-se exigíveis devido ao não pagamento dos encargos vencidos em 18/11/2019 e parcelas restantes do contrato objeto da presente ação, ocasionando o vencimento antecipado da dívida, conforme cláusula 19, estando o crédito assim atualizado e representado, em conformidade com o art. 798, I, "b", do CPC. E, não tendo sido possível o recebimento pelos meios amigáveis não resta alternativa ao exequente, senão recorrer ao Judiciário para receber seu crédito, que representa dívida líquida, certa e exigível." Despacho: "Considerando que há nos autos comprovação suficiente de que a ré se encontra em local incerto e não sabido, defiro o pedido de CITAÇÃO POR EDITAL formulado no ID. 65482693. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria do Estado de Mato Grosso como curadora especial da ré revel citada por edital (artigo 72, inciso II e parágrafo único, CPC). Certifico que, nos termos do art. 203, §1º, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para fornecer o resumo da inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem--se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito." CUIABÁ, 8 de setembro de 2022. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA (Assinado Digitalmente)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 44bd1fbd**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)